

## LEI N° 189/2003

**Sumula** – Firma o contrato com a empresa A B ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA e da outras providências.

A Câmara municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a empresa A B ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, para fins de fornecimento de “Cheques Alimentação”, mensalmente. Aos servidores ocupantes das funções, cuja remuneração seja igual ou inferior à 1,5 salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – O valor de cada Cheque Alimentação será de R\$-40,00 (quarenta reais).

**Art. 2º** - O Município pagará a A B Administradora de Serviços Ltda, uma taxa administrativa de 6% (seis por cento) sobre o valor dos cheques alimentação emitidos aos servidores.

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas geradas no artigo 2º serão utilizadas dotações orçamentárias 0301-0412802052.005-3390.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam, se as disposições em contrários.

Gabinete de Prefeito Municipal de Esperança Nova – PR. 21 de março de 2003.  
Valdir Hidalgo Martinez  
Prefeito Municipal